



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



## RESOLUÇÃO Nº 204/2021-CEPE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa de Extensão intitulado: “A Busca da Formação Integral de Adolescentes que habitam nas periferias e bolsões de miséria em Cascavel/PR através da Saúde, do Meio Ambiente, da Cultura e da Tecnologia”, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2021,

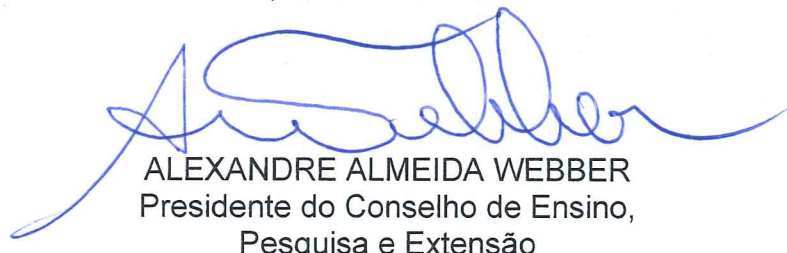
considerando a CR nº 62376/2021, de 21 de julho de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Extensão intitulado: “A Busca da Formação Integral de Adolescentes que habitam nas periferias e bolsões de miséria em Cascavel/PR através da Saúde, do Meio Ambiente, da Cultura e da Tecnologia”, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET, do *campus* de Cascavel.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de setembro de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



2

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA “A BUSCA DA FORMAÇÃO INTEGRAL DE ADOLESCENTES QUE HABITAM NAS PERIFERIAS E BOLSÕES DE MISÉRIA EM CASCAVEL/PR ATRAVÉS DA SAÚDE, DO MEIO AMBIENTE, DA CULTURA E DA TECNOLOGIA”**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa de extensão “A busca da formação integral de adolescentes que habitam nas periferias e bolsões de miséria em Cascavel/PR através da saúde, do meio ambiente, da cultura e da tecnologia”, de caráter permanente, visa congregar atividades de extensão que tenham por objetivo a formação de indivíduos, prioritariamente adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, nas áreas da saúde, do meio ambiente, da cultura e da tecnologia, com o intuito de intensificar seus conhecimentos e sua formação como cidadãos.

**Art. 2º** Para cumprir com as suas finalidades, o programa pode:

- I Estabelecer parcerias com instituições assistenciais que exerçam atividades no município de Cascavel, PR;
- II Incentivar a oferta de cursos e oficinas com conteúdos relacionados aos objetivos do programa;
- III Proporcionar campo de pesquisa e extensão para professores e acadêmicos da Unioeste;
- IV Promover atividades complementares aos alunos de graduação, colocando-os em contato com populações socialmente vulneráveis, enriquecendo sua formação cidadã.

**Art. 3º** Este programa reger-se-á por este regulamento e pelas resoluções de extensão em vigor.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** Este programa é constituído por:

- I um coordenador;
- II um subcoordenador;
- III colaboradores com ou sem vínculo com a Unioeste.

**§ 1º** o coordenador do programa deve ser um docente efetivo do quadro geral de servidores da Unioeste;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

§ 2º o subcoordenador do programa pode ser um docente efetivo, ou um docente temporário, ou um agente universitário do quadro geral de servidores da Unioeste;

§ 3º um colaborador do programa pode ser um docente efetivo, ou um docente temporário, ou um agente universitário do quadro geral de servidores da Unioeste, ou um discente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da Unioeste, ou ainda um membro externo, vinculado a uma instituição parceira do programa.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I DO COORDENADOR

**Art. 5º** Compete ao coordenador do programa:

- I coordenar e representar o programa;
- II coordenar as atividades ofertadas pelo programa;
- III elaborar, em conjunto com a equipe do programa, propostas de atividades a ofertar, conteúdo programático, perfil do público-alvo e calendário de oferta;
- IV elaborar, em conjunto com a equipe do programa, testes para seleção de colaboradores, quando necessário, mediante provas, entrevistas ou outros instrumentos;
- V avaliar, em conjunto com a equipe do programa, as atividades ofertadas;
- VI gerenciar a confecção de certificados relativos às atividades ofertadas;
- VII convocar e presidir reuniões gerais do programa;
- VIII elaborar relatório do programa;
- IX desenvolver outras atividades correlatas;
- X cumprir e fazer cumprir este regulamento.

#### SEÇÃO II DO SUBCOORDENADOR

**Art. 6º** Compete ao subcoordenador do programa:

- I coordenar o programa nas ausências e/ou impedimentos legais do coordenador;

- II acompanhar as atividades ofertadas pelo programa;
- III participar das reuniões do programa;
- IV comunicar à coordenação do programa quaisquer incidentes;
- V desenvolver outras atividades correlatas;
- VI cumprir e fazer cumprir este regulamento.

### SEÇÃO III DOS COLABORADORES

**Art. 7º** Compete aos colaboradores do programa:

- I elaborar e apresentar à equipe do programa propostas de monitorias, palestras, oficinas, cursos ou outras atividades;
- II desenvolver as atividades propostas pelo programa;
- III criar materiais didáticos a serem usados nas atividades propostas pelo programa, como apostilas, vídeo-aulas, instrumentos de avaliação, etc.;
- IV manter website para divulgação das atividades do programa e hospedagem dos materiais didáticos criados;
- V registrar as atividades executadas bem como a frequência dos participantes;
- VI atender as orientações do coordenador ou do subcoordenador;
- VII comunicar à coordenação do programa quaisquer incidentes;
- VIII participar das reuniões do programa;
- IX cumprir e fazer cumprir este regulamento.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação, em conjunto com os membros do programa, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.